

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 005/2021SAAEP QUE ENTRE SI
CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE
ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS E A
EMPRESA MARYAH ONILCE ACCOUNTING
EIRELI, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES SEGUINTE.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS – SAAEP**, autarquia municipal criada pela Lei nº 4.385/2009, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.031.756/0001-02 com sede na Rua Rio Dourado, S/N, Bairro Beira Rio, Município de Parauapebas, Estado do Pará, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. **MUSA NABIH MUSA OTHMAN**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 007.309.990-25, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **MARYAH ONILCE ACCOUNTING EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 19.999.210/0001-63, com sede na Rua A, nº 903, Quadra 169, Lote 22-B, Altos, Bairro Cidade Nova – Parauapebas – PA, neste ato representado por sua Administradora, Sra. **MARIA ONILCE ROSA PEREIRA**, residente na Rua A, nº 907, Bairro Cidade Nova – Parauapebas – PA, portadora do CPF sob o nº 449.609.992-68 e do RG nº 2564615 SSP/PA, inscrita no CRC/PA sob o nº 012761-O-6, neste ato designada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avançado, e celebram o presente instrumento, do qual são partes todos os documentos relacionados no processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001.21. IL.SAAEP, firmado com esteio nas dicções legais presentes no artigo 25, inciso II, c/c o § 1º e artigo 13, incisos I, II e III, todos da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a contratação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada em contabilidade pública para atender as demandas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
093483	SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL. E ASSESSORIA PÚBLICA. ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE	MÊS TÉCNICA	11,00	36.000,00	396.000,00
093483	SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL. E ASSESSORIA PÚBLICA. ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE	DIA TÉCNICA	5,00	1.161,29	5.806,45
VALOR GLOBAL R\$					401.806,45

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 401.806,45 (quatrocentos e um mil e oitocentos e seis reais e quarenta e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

3.1. A celebração do presente Contrato decorre da realização do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001.21.IL.SAAEP, realizado com fundamentos nos artigo 25, inciso II, c/c o § 1º e artigo 13, incisos I, II e III, todos da Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

SAAEP - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS

Rua Rio Dourado, s/nº, Beira Rio - Parauapebas/PA - CEP: 68.515-000
saaep.com.br - (94) 3346-7261 / 7262 | 0800 095 0001

MARYAH ONILCE
ACCOUNTING
EIRELI:199992100
00163
Assinado de forma digital
por MARYAH ONILCE
ACCOUNTING
EIRELI:19999210000163
Dados: 2021.02.05 12:45:33
-03'00'

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A Execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. A Contratada executará os serviços objeto deste Contrato através da sua contadora responsável técnica, Sra. Maria Onilce Rosa Pereira, CRC: PA-012761/O-6, que fará acompanhamento geral dos trabalhos, por meio da visita in loco, semanalmente.

4.2.1. A Contratada também designará um contador experiente na área de contabilidade pública, para, em dias alternados, atender as demandas técnicas, de acordo com a necessidade do órgão.

4.2.2. A contadora responsável ficará disponível, em tempo integral, para consultas via telefone e e-mail.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência contratual tem início em 26 de janeiro de 2021 e término em 31 de Dezembro de 2021, que poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, conforme Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. Caberá ao CONTRATANTE:

6.1.1. Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste Contrato.

6.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA.

6.1.3. Instruir seus servidores a respeito das disposições presentes no Contrato.

6.1.4. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, em suas instalações para a execução dos serviços.

6.1.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

6.1.6. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para a correção das irregularidades encontradas nas execuções dos serviços.

6.1.7. Disponibilizar informações referentes à: documentos, registros, banco de dados, legislação, contato direto com pessoal envolvido nos procedimentos sob análises, para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

6.1.8. Emitir certificado de conformidade, atestando a prestação dos serviços, que poderá ser utilizado para a comprovação de participação do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. Caberá a CONTRATADA:

SAAEP - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUPEBAS

Rua Rio Dourado, s/nº, Beira Rio - Parauapebas/PA - CEP: 68.515-000
saaep.com.br - (94) 3346-7261 / 7262 | 0800 095 0001

7.1.1. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) Salários;
- b) Seguros de acidentes;
- c) Taxas, impostos e contribuições;
- d) Indenizações;
- e) Vale-refeição;
- f) Vale-transporte; e
- g) Outras que porventura venham a ser citadas e exigidas pelo Governo.

7.1.2. Instruir seus empregados a respeito das disposições presentes no Contrato, mantendo, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.1.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, não podendo, em hipótese nenhuma caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

7.1.4. Responsabilizar-se integralmente pelos atos de seus empregados praticados nas dependências da CONTRATANTE ou mesmo fora delas, que venha causar danos a esta ou a seus funcionários, com a substituição imediata destes.

7.1.5. Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, ficando claro inexistir entre seus empregados e o CONTRATANTE vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, razão pela qual correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os ônus decorrentes de rescisões de contratos de trabalho e atos de subordinação de seu pessoal.

7.1.6. Responsabilizar-se por todos os danos e prejuízos que vier a causar ao CONTRATANTE, seus bens, pessoas ou bens de terceiros, em decorrência do descumprimento das condições aqui definidas, por falha na execução dos serviços.

7.1.7. Resguardar a confidencialidade dos assuntos tratados, devendo observar o grau de sigilo inerente à natureza dos serviços.

7.1.8. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

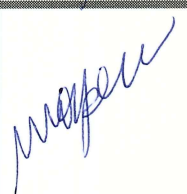
CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

8.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

8.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE. *Mum*

SAAEP - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS

Rua Rio Dourado, s/nº, Beira Rio - Parauapebas/PA - CEP: 68.515-000
saaep.com.br - (94) 3346-7261 / 7262 | 0800 095 0001



8.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE.

8.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originalmente ou vinculada por preservação, conexão ou continência.

8.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

8.1.5. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

9.1.1. Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato.

9.1.2. A veiculação de publicidade acerca deste Contrato somente poderá ser realizada mediante prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

9.1.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATESTAÇÃO

11.1. A atestação das notas fiscais/faturas correspondentes à execução dos serviços caberá a servidor designado para esse fim pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DESPESA

12.1. As despesas contratuais correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Exercício 2021, Classificação Institucional: 2801 – SAAEP – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Classificação

SAAEP - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS

Rua Rio Dourado, s/nº, Beira Rio - Parauapebas/PA - CEP: 68.515-000
saaep.com.br - (94) 3346-7261 / 7262 | 0800 095 0001

Funcional: 17.122.3000.2.249 – Manutenção do SAAEP, Classificação Econômica: 3.3.90.35.00 – Serviços de consultoria. Valor: R\$ 401.806,45 (quatrocentos e um mil e oitocentos e seis reais e quarenta e cinco centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento da despesa.

13.2. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela Diretoria Executiva do CONTRATANTE, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

13.3. O pagamento será efetuado até o 5º dia útil, a partir do recebimento da nota fiscal, mediante o aceite desta.

13.4. A CONTRATADA deverá apresentar, também, os comprovantes de pagamento da folha de funcionários referentes aos serviços contratados quando for o caso, bem como comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS a eles vinculados, no ato de apresentação das medições dos serviços executados, sob pena de pagamento de multa de 5% sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato.

13.5. O CONTRATANTE, por intermédio de sua Diretoria Executiva, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços fornecidos não tenham sido realizados de acordo com as solicitações apresentadas e aceitas.

13.6. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

13.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

13.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente no efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$365$$

$$I = (6/100)$$



Assinado de
forma digital por
MARYAH ONILCE
ACCOUNTING
EIRELI:199992100
00163
Dados:
9210000163 2021.02.05
12:47:26 -03'00'



$I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13.10. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em nota fiscal/fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas e também nos casos em que houver mútuo interesse devidamente demonstrado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- advertência
- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente ou parcialmente à solicitação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas por até 02 (dois) anos.

15.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- não manter a proposta, injustificadamente;
- comportar-se de modo inidôneo;
- fazer declaração falsa;
- cometer fraude fiscal;
- falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- não celebrar o contrato;
- deixar de entregar documentação exigida no certame;



MARYAH
ONILCE
ACCOUNTING
EIRELI:19999 0163
210000163
Assinado de forma
digital por
MARYAH ONILCE
ACCOUNTING
EIRELI:1999921000
0163
Dados: 2021.02.05
12:47:57 -03'00'

– apresentar documentação falsa.

15.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

15.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE em relação a um dos eventos arrolados ao item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.5. As sanções de advertências e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

16.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da direção do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas;
- judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.3. Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados à CONTRATADA, de acordo com o artigo 78, incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

- a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da execução dos serviços contratados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução dos serviços contratados;
- quando a rescisão ocorrer com bases nos incisos XII e XVII do artigo 78, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

16.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO E À PROPOSTA DA CONTRATADA

17.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 001.21. IL.SAAEP e da proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Parauapebas – PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Parauapebas/PA, 26 de Janeiro de 2021.

MUSA NABIH
MUSA
OTHMAN:007309
99025
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E
ESGOTO DE PARAUAPEBAS
Musa Nabih Musa Othman
Diretor Executivo
Dec. Nº 028/2021-PMP
Contratante

Assinado de forma digital
por MUSA NABIH MUSA
OTHMAN:00730999025
Dados: 2021.02.26
13:42:38 -03'00'


MARYAH ONILCE ACCOUNTING EIRELI
CNPJ nº 19.999.210/0001-63
Contratada

MARYAH
ONILCE
ACCOUNTING
EIRELI:199992
10000163

Assinado de forma digital por MARYAH ONILCE ACCOUNTING EIRELI:19999210000163
Dados: 2021.02.05
12:48:55 -03'00'

Testemunhas:

Nome: Mrs Carlos S. Mota
CPF: 734.434.842-09

Nome: Leiziane da S. Pereira
CPF: 837.208.202-20